



# Prefeitura do Município de São Pedro Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 29

DE 30 DE ABRIL DE 2009.

(Institui o Sistema Eletrônico de Gestão e estabelece os procedimentos para preenchimento da Declaração de Transação Imobiliária - DTI e emissão do Documento de Arrecadação do Município de São Pedro - DAMSP, relativos ao Imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição - ITBI-IV e dá outras providências correlatas)

**EDUARDO SPERANZA MODESTO**, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ** saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele assina e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município da Estância Turística de São Pedro o Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos, a título oneroso e por atos Inter vivos – ITBI-IV.

**Art. 2º** - São obrigatórios o preenchimento da Declaração de Transação Imobiliária - DTI e o recolhimento do Imposto na rede bancária autorizada, anteriormente à lavratura dos atos ou contratos sobre os quais incide.

**Art. 3º** - As informações necessárias para o preenchimento da DTI deverão ser fornecidas pelo contribuinte, por meio da Internet, no Portal da Prefeitura da Cidade de São Pedro, no endereço eletrônico <http://www.saopedro.sp.gov.br>.

**Art. 4º** - Caso o contribuinte não concorde com o valor atribuído ao imóvel pela Administração Tributária, deverá dirigir-se ao Protocolo da Prefeitura Municipal de São Pedro, localizado na Rua Valentim Amaral, 748, Bairro Centro, para instauração de procedimento de avaliação especial, portando cópia e originais dos seguintes documentos:

- CPF e RG do contribuinte;
- Documentos relativos à transmissão imobiliária.

**Art. 5º** - O Documento de Arrecadação do Município de São Pedro - DAMSP obtido após o preenchimento da DTI conforme artigo 2º, substitui a Guia de Recolhimento instituída pelo Município, não se admitindo o recolhimento do tributo por qualquer outro documento.



## Prefeitura do Município de São Pedro Estado de São Paulo

**Art. 6º** - Os notários, oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos deverão conferir o valor do Imposto e informar a data constante do documento de quitação, por número de transação, acessando o Portal da Prefeitura da Cidade de São Pedro, no endereço eletrônico <http://www.saopedro.sp.gov.br>, por meio de senha específica fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 7º** - É de responsabilidade dos notários, oficiais de registro de imóveis e seus prepostos a utilização das senhas e a preservação da segurança dos dados por eles informados.

**Art. 8º** - Por esta Lei ficam substituídas a DTI e guias de recolhimento mensal do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos, a título oneroso e por atos Inter vivos – ITBI-IV, emitidas através do sistema.

**Parágrafo único.** As mencionadas Guias de Recolhimento poderão ser emitidas no Balcão de Atendimento da Prefeitura, sempre através do sistema.

**Art. 9º** - O uso indevido da “Senha de Acesso” ao sistema será de total e inteira responsabilidade de todos os possuidores e usuários das mesmas.

**Art. 10** - O descumprimento às normas estabelecidas nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

**Art. 11** - Permanece válida toda a Legislação Municipal que não conflitar com a presente Lei.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de imediato.

**Art. 13** – Revogam-se as disposições em contrário.

**EDUARDO SPERANZA MODESTO**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de São Pedro

## Estado de São Paulo

### EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa, Projeto de Lei que Institui o Sistema Eletrônico de Gestão e estabelece os procedimentos para preenchimento da Declaração de Transação Imobiliária - DTI e emissão do Documento de Arrecadação do Município de São Pedro - DAMSP, relativos ao Imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição - ITBI-IV e dá outras providências correlatas.

Referido sistema permitirá que o Município de São Pedro dê um grande passo tecnológico, aprimorando consideravelmente a metodologia de recebimento das declarações do ITBI-IV, ao mesmo tempo em que facilitará a vida dos contribuintes, um vez que tornará muito mais ágil e eficiente a arrecadação desse tributo.

Tal sistema já adotado pela maioria dos Municípios brasileiros, utiliza-se de programa eletrônico específico, disponibilizado gratuitamente via internet e nos terminais instalados na Secretaria da Fazenda e Administração Pública municipal, e traz como benefícios primordiais: A) a evitabilidade de fraudes por omissão de informações, hoje comumente ocorridas pelo sistema arcaico ainda utilizado pelo Município; B) a expressiva diminuição de gastos por parte do Município, antes praticados no gerenciamento e processamento das declarações manuais, realizadas junto ao balcão tributário; C) a agilidade do recebimento das declarações, e, por conseguinte, uma maior eficiência e rapidez nos lançamentos tributários, ao passo que também possibilita ao contribuinte de fora da nossa cidade, a declaração e recolhimento automático de seu tributo, dentre outros.

Saliente-se, em oportuno, que referido sistema não traz qualquer alteração na forma de incidência do tributo, remanescendo as alíquotas, fato gerador e demais aspectos tributários intactos em seus integrais termos. Em outras palavras, o sistema possui a única função de aprimorar a forma de declaração e arrecadação do ITBI-IV no Município.

Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores, aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**EDUARDO SPERANZA MODESTO**  
Prefeito Municipal